



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI MUNICIPAL N° 073.01, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001.**

**"Autoriza a Incorporação ao Patrimônio do Município de Bem imóvel que Identifica e Homologa Processo de Desapropriação."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Art. 1°** - Fica autorizada a incorporação ao Patrimônio do Município do bem imóvel a seguir identificado: 'uma fração de terras urbana, com a superfície de 13.380,40m<sup>2</sup>(treze mil trezentos e oitenta metros e quarenta décimos quadrados), de forma irregular, sem benfeitorias, localizada na Rua José Paulo Kober, cidade de Canudos do Vale – RS, a ser desmembrada da área maior com a superfície de 121.000,00 m<sup>2</sup>(cento e vinte e um mil metros quadrados), de propriedade do casal VALDO BERTÉ e sua mulher ALICE CAVALLI BERTÉ, brasileiros, casados, portadores do CNPFs respectivamente, n° 115.394.290-91, residente e domiciliados nesta cidade de Canudos do Vale – RS, matrícula no Cartório de Registro de Imóveis de Lajeado – RS, sob o n° 27.334, distante 140,47 metros da esquina com a Estrada Municipal que vai a Rui Barbosa, cidade de Canudos do Vale – RS, caminhamento em sentido horário, confrontando-se e medindo: ao Sul, com a Rua José Paulo Kober, onde mede 75,22m(setenta e cinco vírgula vinte dois metros);segue na direção Norte formando um ângulo interno de 102 (centos e dois) graus, 26(vinte e seis) minutos e 51(cinquenta e um) segundos, com o segmento anterior, pelo lado oeste, com terras de Valdo Berté, onde mede 125,29m(cento e vinte e cinco vírgula vinte e nove metros); segue na direção Leste, formando ângulo interno de 96(noventa e seis)graus, 58(cinquenta e oito) minutos e 12(doze) segundos com o segmento anterior, pelo lado Norte, com a Estrada que vai a Rui Barbosa, onde mede 90,66(noventa vírgula sessenta e seis metros); segue na direção Sul, formando ângulo interno de 91(noventa e um)graus, 21(vinte e um) minutos e 37(trinta e sete) segundos com o segmento anterior, pelo lado Leste, com terras de Arnildo Rodrigues da Silva, onde mede 130,67m(cento e trinta vírgula sessenta e sete metros); segue na direção Oeste, formando ângulo interno de 72(setenta e dois)graus, 01(um)minuto e 48(quarenta e oito) segundos com o segmento anterior, pelo lado Sul, com terras de Valdo Berté, onde mede 23,14m(vinte e três vírgula quatorze metros); segue na mesma direção Oeste, formando ângulo interno de 178(cento e setenta e oito) graus, 09(nove) minutos e 38(trinta e oito) segundos com o segmento anterior, pelo lado Sul, com terras de Valdo Berté, onde mede 11,73m(onze vírgula setenta e três metros); segue na direção Sul, formando ângulo interno de 279(duzentos e setenta e nove graus, 13(treze) minutos e 15(quinze) segundos com segmento anterior, pelo lado Leste, com terras de Valdo Berté, onde mede 29,44m(vinte e nove vírgula quarenta e quatro metros), encontrando o segmento inicialmente descrito em um ângulo interno de 79(setenta e nove)graus, 48(quarenta e oito) minutos e 39(trinta e nove) segundos. O imóvel está devidamente matriculado sob o n° 45.163 – Registro de Imóveis da Comarca de Lajeado RS, Livro n° 02, fls 01-Registro geral.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Parágrafo Único** – O imóvel de que trata o artigo tem finalidade de sediar o Parque Rodoviário da Secretaria Municipal de Obras e Interior e outros órgãos estruturais do Município.

**Art. 2º** - Fica homologado o processo de desapropriação, por acordo amigável, da área referida no artigo precedente e aprovado o valor nele constante, que corresponde a R\$ 30.000,00(trinta mil reais)

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**  
Em 25 de Outubro de 2001.

**LUIZ ALBERTO REGINATTO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**MARCIUS JOEL CORBELLINI**  
Secretário da Administração  
e Planejamento